

ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS POR EMPRESA CONTRATADA PELO INSTITUTO BIOATLÂNTICA, RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS EM IMÓVEIS RURAIS NA UGRH 4 – SUAÇUÍ, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS HIDROAMBIENTAIS: P12 - PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTOS, P52 - PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPS E NASCENTES E P42 - PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL.

ATA COMPLEMENTAR

Às 09h00 do dia 31 de janeiro de 2018, reuniram-se os membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) do IBIO, Sra. Caroline Bacelar Cândido Bessa (Presidente), a Sra. Elaine Martins de Sousa Lima (Secretária) e a Srta. Luísa Poyares Cardoso (Membro), designadas pelo Diretor Geral do IBIO, por meio da Portaria IBIO nº 02/2017, com amparo na Resolução ANA nº 552/2011 e no Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, para reabertura da sessão e continuidade do julgamento das Propostas e Habilitação referentes ao Ato Convocatório nº 09/2017. Estiveram presentes as empresas concorrentes **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** e **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**. A Presidente procedeu ao credenciamento do novo representante da empresa **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, Sr. Weliton Inácio da Silva, CPF: 041.983.816-31. As demais empresas concorrentes continuam sendo representadas pelos credenciados na sessão de julgamento anterior. Também esteve presente acompanhando a sessão a Srta. Bárbara Emily Rausch Neves, Assessora Jurídica do IBIO. A Presidente da CGLC lembrou aos presentes o andamento do presente procedimento licitatório. Explicou ainda que na fase de abertura da Proposta de Preço, verificou-se que a proposta apresentada pela concorrente SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME continha valor inexequível, conforme item 7.10 do Ato Convocatório. No entanto, a referida concorrente apresentou a comprovação de viabilidade de sua Proposta dentro dos envelopes das Propostas de Preço, conforme determinação do Ato Convocatório. Desta forma, tendo em vista a extensão da documentação apresentada, a CGLC decidiu, naquela ocasião, pela suspensão da sessão para análise das comprovações de viabilidade. A Presidente da CGLC enfatizou que a análise realizada foi estritamente baseada nos documentos e comprovações apresentados, sendo verificado assim, se a Proposta atendia as disposições constantes do Termo de Referência – TDR do Ato Convocatório. Então, informou que a Comissão deu provimento à Comprovação de Viabilidade da empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME. A decisão da Comissão será publicada nos sites do IBIO, CBH - Doce e CBH-Suaçuí, juntamente com a documentação de Comprovação de Viabilidade enviada pela empresa. Diante do acolhimento da comprovação de viabilidade da proposta de preço da empresa, conforme determinações do Ato Convocatório nº 09/2017, passou-se para a definição do IP (Índice de Preço), conforme item 8.3.1 do Ato Convocatório. A empresa **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** obteve um IP (Índice de Preço) de **88,72** e uma Pontuação Individual (PI) de **92,36**. A empresa **PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP** obteve um IP (Índice de Preço) de **88,72** e uma Pontuação Individual (PI) de **82,11**, já a **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** obteve um IP (Índice de Preço) de **100** e uma Pontuação Individual (PI) de **88,00**. Concluindo, a empresa **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** foi classificada para a fase de Habilitação. A Presidente da Comissão solicitou a todos que rubricassem toda a documentação do Envelope 3 (Habilitação) da concorrente **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA**, que estava devidamente lacrado. A Presidente da CGLC ressaltou que tendo em vista a suspensão da primeira sessão de julgamento, realizada dia 12 de dezembro de 2017, alguns dos documentos de Regularidade Fiscal poderiam ter perdido sua validade, no entanto, sua substituição poderia ser realizada, caso naquela data estivesse válida. Sendo assim, a empresa **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** solicitou a juntada das novas documentações de Regularidade Fiscal, sendo Certidão de Falência e Concordata, FGTS e Certidão Negativa de Débitos

g lo Buf 1

Trabalhistas, conforme prevê o Preâmbulo do Ato Convocatório. Em relação à análise econômico-financeira, os índices foram de 4,51 para Liquidez Corrente, 1,52 para Liquidez Geral e 1,60 para Solvência Geral, conforme cálculos realizados pela Comissão, com auxílio de um Contador devidamente habilitado. Foi verificado que os documentos de Habilitação foram apresentados em conformidade com as exigências do Ato Convocatório. A Presidente da CGLC declarou a empresa **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** como vencedora do certame, resultado este que sofrerá efeito suspensivo em razão de recursos eventualmente apresentados. A Presidente da Comissão deu oportunidade às concorrentes para manifestação de interposição de recurso. A concorrente **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** manifestou o interesse de interposição de recurso por discordar da pontuação recebida pela empresa na Proposta Técnica, a empresa **EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA** manifestou o não interesse na interposição de recursos. Sendo assim, conforme prevê o Ato Convocatório, a empresa **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões recursais escritas. Foi solicitada vista dos autos pelas empresas presentes, especificamente quanto aos documentos de Proposta Técnica. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das concorrentes. Encerrou-se a presente sessão às 09h50.

Governador Valadares, 31 de janeiro de 2018.



Caroline Bacelar Cândido Bessa
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Elaine Martins de Sousa Lima
SECRETÁRIA DA COMISSÃO



Luísa Poyares Cardoso
MEMBRO DA COMISSÃO

PRESENTES:



Tiago de Souza Alves
EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA



Weliton Inácio da Silva
SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME